**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA**

**1 – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência estabelecer parâmetros e dar as orientações necessárias visando à contratação de serviços especializados de corte de grama no município de Pinheirinho do Vale – RS.

**2 – JUSTIFICATIVA**

O Município necessita terceirizar estes serviços, pois não dispõe de mão de obra necessária para a sua realização, devida a grande demanda.

Os serviços tornam-se essenciais para a manutenção de pátios de Escolas Municipais, pátio do Centro Administrativo, Postos de Saúde e demais prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Centros de Convivência, bem como a conservação de diversos pontos turísticos do Município, trevos, rótulas, praças, entre outros.

**3 – DESCRIÇÃO E VALORES DE REFERÊNCIA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **E 1** | **E2** | **E3** | **Valor Mensal Referência**  **R$** | **Valor Anual**  **R$** |
| 01 | Prestação de serviço de corte de grama/ limpeza de área verde. | 12 | 4.000,00 | 3.600,00 | 3.800,00 | 3.800,00 | 45.600,00 |

1. **– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço compreende corte de grama ou vegetação similar, aceiramento, roçada manual/mecanizada, podas, varredura e destinação final do entulho residual proveniente da conservação e corte de áreas verdes, entre outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

Todas as ferramentas descritas e as demais necessárias para a execução do objeto deste termo de referência, serão fornecidas pela empresa CONTRATADA.

Os serviços serão realizados de segunda à sexta-feira, sendo 8 (oito) horas diárias, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar na OS – Ordem de Serviço.

Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;

A frequência do serviço será definida de acordo com as necessidades do Município;

A aprovação dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato.

**5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;

b) Pelas despesas com alimentação e deslocamento;

c) Pelas despesas com materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;

d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

a) Efetuar o pagamento de sua responsabilidade;

b) Acompanhar a execução dos serviços;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**7 – VIGÊNCIA**

O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, limitado a mais 48 (quarenta e oito) meses mediante formalização de Aditivo Contratual.

**8 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço contratado, constante na cláusula quarta, poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação do índice IPCA, ou outro Índice Oficial que vier a substituí-lo.

**9 – PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido Setor, mediante apresentação de relatório de atividades (o relatório deve informar a data em que o serviço foi realizado, quais os serviços prestados e o local em que foram executados).

**10 - ORÇAMENTO**

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes:

Órgão: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: Departamento do Meio Ambiente

Proj./ Ativ. 2.073 Limpeza Pública e Lixo Municipal

226 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Pinheirinho do Vale - RS, em 10 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NELBO ALDAIR APPEL**

Prefeito Municipal